MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1° do art. 6°.

JUSTIFICAÇÃO

Assim como o caput do art. 6°, o § 1° visa suprimir, indiretamente, o direito do trabalhador à indenização sobre o saldo do FGTS.

A medida pode ter o efeito de atenuar o desembolso do empregador no momento da extinção do contrato, mas, por outro lado, também pode levar a "arranjos" perversos, em que o empregador, ao fixar o salário mensal, já considere no seu total o valor dos adiantamentos.

Assim, em lugar de pagar 1,5 SM, poderá ser tentado a oferecer valor menor, que somado às parcelas "adiantadas", atinja esse valor.

Trata-se, assim, de um artificio para promover o achatamento remuneratório e a supressão disfarçada de direitos.

Sala da Comissão, em novembro de 2019.

Deputado Orlando Silva

PCdoB-SP